



Câmara Municipal de Urucuia

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23

OFÍCIO Nº 004/2026

Urucuia/MG, 13 de janeiro de 2026.

Ao Senhor

Dr. Raoni Müller

Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Urucuia/MG

Assunto: Solicitação de informações acerca da legalidade das Normativas nº 003/2025 e nº 005/2025 da Secretaria Municipal de Educação de Urucuia/MG.

Senhor Assessor Jurídico,

1. Cumprimentando-o cordialmente, venho, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Urucuia/MG, a pedido do vereador Dionilson do Nascimento Oliveira, solicitar dessa Assessoria Jurídica esclarecimentos formais acerca da legalidade, do fundamento jurídico e da compatibilidade legal das Normativas nº 003/2025 e nº 005/2025, especialmente no que se refere à organização da jornada de trabalho e à fixação da carga horária dos professores da rede municipal de ensino.

2. A presente solicitação decorre de questionamentos apresentados a esta Casa Legislativa quanto à possível divergência entre as referidas normativas e a legislação municipal vigente, em especial:

- a Lei Municipal nº 847/2025, que dispõe sobre a estrutura do magistério municipal e estabelece jornada semanal de 24 (vinte e quatro) horas para o cargo de professor, sem distinção quanto ao vínculo funcional (efetivo ou contratado);
- a Lei Municipal nº 861/2025, que reestrutura o Programa Urucuia Educação Integral 100%, voltado à oferta de atividades e oficinas educacionais complementares, sem alteração expressa do regime jurídico ou da jornada regular do cargo de professor.

3. No que se refere à Normativa nº 005/2025, destaca-se, de forma específica, a previsão de carga horária semanal de 35 (trinta e cinco) horas, circunstância que tem suscitado

Relatório
[Assinatura]

[Assinatura]



Câmara Municipal de Urucua

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23

dúvidas quanto à sua compatibilidade com a legislação municipal e com os princípios que regem a Administração Pública.

4. Quanto à Normativa nº 003/2025, observa-se que, embora não fixe expressamente nova carga horária semanal, promove reorganização da jornada docente e da permanência do professor no ambiente escolar, o que, na prática, pode resultar em ampliação indireta da jornada de trabalho, especialmente quando associada às diretrizes de educação em tempo integral.

5. Diante disso, solicita-se manifestação jurídica expressa quanto aos seguintes pontos:

I – O fundamento legal que embasa as Normativas nº 003/2025 e nº 005/2025, considerando o princípio da legalidade administrativa e a hierarquia das normas;

II – A compatibilidade das normativas com a Lei Municipal nº 847/2025, que dispõe sobre a estrutura de cargos, vencimentos e jornadas do magistério, especialmente diante da inexistência de previsão legal de carga horária de 35 (trinta e cinco) horas para o cargo de professor;

III – A eventual relação das normativas com a Lei Municipal nº 861/2025, que institui o Programa Urucua Educação Integral 100%, esclarecendo se referido diploma legal autoriza, ainda que implicitamente, a ampliação compulsória da jornada regular do professor ou a imposição de regime de tempo integral docente;

IV – A conformidade das normativas com a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), notadamente no que se refere à valorização dos profissionais da educação e à inexistência de previsão legal para ampliação obrigatória da carga horária docente;

V – A justificativa jurídica para eventual diferenciação de carga horária ou de regime de trabalho entre professores efetivos e contratados, à luz dos princípios constitucionais da isonomia, legalidade e segurança jurídica;

VI – O alcance jurídico da Normativa nº 003/2025 quanto à reorganização da jornada docente, esclarecendo se suas disposições podem, direta ou indiretamente, resultar em ampliação da carga horária além dos limites fixados em Lei Municipal nº 847/2025..

VII – A análise da Lei Municipal nº 861, de 05 de maio de 2025, que reestrutura o Programa Urucua Educação Integral 100%, esclarecendo de forma expressa se referido diploma legal autoriza a ampliação da carga horária regular do cargo de professor, a imposição de regime de tempo integral docente ou a fixação de jornada semanal diversa daquela prevista na legislação do magistério



Câmara Municipal de Urucua

ESTADO DE MINAS GERAIS

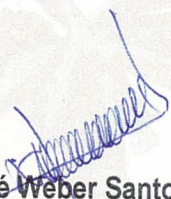
CNPJ 73.936.338/0001-23

municipal, bem como se pode servir de fundamento jurídico para as disposições constantes das Normativas nº 003/2025 e nº 005/2025.

3. Considerando a relevância da matéria e seus impactos diretos sobre os direitos funcionais dos profissionais da educação, solicita-se que as informações sejam prestadas de forma expressa, fundamentada e por escrito, a fim de subsidiar a atuação fiscalizatória do Poder Legislativo Municipal.

4. Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


José Weber Santos

Vereador Presidente - Câmara Municipal de Urucua/MG